

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

### GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 524/2017

*Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto aos órgãos da administração municipal direta do Poder Executivo e dá outras providências.*

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**, Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, ficam autorizadas contratações de pessoal no âmbito da administração direta do Município de Arez/RN, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e internet, cujas regras serão estabelecidas em edital.

**§1º.** A contratação por tempo determinado será regida pelo regime especial de direito administrativo, sendo aplicável, no que couber, a Lei Complementar Municipal nº 003, de 04 de dezembro de 1997 (RJSM).

**§2º.** É vedada a contratação por tempo determinado na hipótese de existência de candidato aprovado em concurso público para o cargo efetivo Equivalente, durante a vigência do certame.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado com base nesta Lei:

- I** – assistência a situações de calamidade pública e/ou emergência em saúde pública, devidamente reconhecidas por ato do Chefe do Executivo Municipal;
- II** – combate a surtos endêmicos, devidamente atestados por documento técnico, elaborado pela SMS;
- III** – necessidade de contratação em virtude de déficit de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo decorrente de exoneração, demissão, falecimento, afastamento, aposentadoria e/ou licenças de concessão obrigatória, bem como em virtude do não preenchimento de vagas por concurso público, mediante comprovação por documento técnico elaborado pela **SMARH**;
- IV** – admissão de servidores na área da educação, saúde e Assistência Social, e outros serviços públicos essenciais necessários ao desenvolvimento de atividades assumidas por meio de convênios, termos de ajuste, projetos ou contratos firmados com entes governamentais.

**Art. 3º.** A contratação por tempo determinado de que trata esta Lei:

- I** – será precedida de processo seletivo simplificado, cujos critérios, regras e procedimentos serão estabelecidos no respectivo edital, observados os princípios a que se submete a Administração Pública Municipal;
- II**- poderá adotar quaisquer das jornadas de trabalho previstas na Lei Complementar nº 10, de novembro de 2007 ( Dispõe sobre o quadro de cargos efetivos do Município e seus respectivos vencimentos) e Lei Complementar nº 16 de 28 de maio de 2014 (Dispõe sobre a reformulação e implementação do Estatuto dos Profissionais de Educação Básica Pública Municipal-PCCS).
- III** – serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** A prorrogação aplica-se a mesma redação prevista no art.1º, § 2º

**Art. 4º.** É vedado a contratação de servidores e empregados da Administração Pública Direta, ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, executadas as acumulações permitidas no art.37, XVI, “e”, da Constituição Federal, condicionando-se, para esses casos, à apresentação de certidão de compatibilidade de horários.

**Parágrafo único.** Sem prejuízos da invalidação do contrato, a infração ao

disposto no caput acarretará responsabilidade administrativa solidária da autoridade contratante e do contratado quanto à devolução dos valores pagos.

**Art. 5º.** Os cargos, quantitativo, remuneração e jornada de trabalho do pessoal contratado nos termos desta Lei serão previstos no respectivos edital do processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância igual ao valor da remuneração estabelecida para os cargos correspondentes em início de carreira, sem considerar as vantagens de natureza individual.

**Art. 6º.** As contratações serão pelo regime jurídico administrativo, estabelecidos pela LCM nº 003/97 (dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Municipais), sendo o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Lei Complementar Municipal nº 10/2007 (Dispõe sobre o quadro de cargos efetivos do Município e seus respectivos vencimentos), e a Lei Complementar nº 16/2014 (Dispõe sobre a reformulação e implementação do Estatuto dos Profissionais de Educação Básica Pública Municipal).

**Art. 7º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** – receber ou exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

**III** – ser novamente contratada, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Art. 8º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratado;

**III** – por iniciativa do contratante, nos casos de:

prática de infração disciplinar punível com demissão, apurada em sindicância em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

assunção de cargos ou emprego incompatível com as funções do contrato;

conveniência e oportunidade administrativas;

ausência injustificada ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos;

**IV** – quando da nomeação de servidor efetivo aprovado em concursos público para provimento do cargo correspondente.

**§1º.** A extinção contratual prevista na alínea “c” do inciso III acarretará o pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao tempo remanescente do contrato.

**§2º.** Na hipótese de prática de infração disciplinar punível com demissão, a extinção contratual por motivo diversos, antes de instaurada ou concluída a sindicância não impede a Administração Pública de iniciá-la ou dar-lhe andamento.

**§3º.** Além da extinção contratual, a condenação por prática de infração disciplinar punível com demissão, durante o período de contratação por tempo determinado, acarretará a proibição de nova investidura, no âmbito da Administração Pública Municipal, a qualquer títulos, para quaisquer cargos, empregos e funções públicas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas conforme dispõe a Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1997 (RJUSM).

**Art. 10.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado apenas por efeitos de aposentadora e disponibilidade.

**Art. 11º.** As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização do Governo Municipal e desde que não haja aprovados em concurso público vigente.

**Art. 12º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária na respectiva unidade orçamentária contida no orçamento geral do Município.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º.** Ficam revogadas :

Municipal nº

A Lei 248 de 26 de janeiro de 1994.

A Lei 321, de 16 de fevereiro de 2001.

A Lei Municipal nº 392, de 23 de fevereiro de 2006.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2017.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thyago Sergio Filgueira de Oliveira

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 523/2017**

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Arez/RN, para o exercício de 2018.*

O Prefeito do Município de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **TITULO – I**

#### **DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arez – RN para o exercício de 2018, compreendendo;

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

### **TITULO – II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º – A Receita total é estimada no valor de 37.114.917,00 (trinta e sete milhões, cento e quatorze mil e novecentos e dezessete reais).

Art. 3º – As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO II.**

### **FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º – A Despesa total no valor total de 37.114.917,00 (trinta e sete milhões, cento e quatorze mil e novecentos e dezessete reais).

I – No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 26.432.275,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em 10.682.642,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais).

Art. 5º – A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

## **CAPÍTULO III**

### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 6º – O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

## **TÍTULO – III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

LEI Nº 523/2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO I

**RECEITA – 2018**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>34.945.917,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	1.085.857,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	140.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	154.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTE	33.501.060,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.169.000,00</b>
Alienação de Bens	30.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.129.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>37.114.917,00</b>

LEI Nº 523/2017

ORÇAMENTO DE 2018

ANEXO II

**DESPESA – 2018**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
<b>I – PODER LEGISLATIVO</b>		<b>1.833.000,00</b>

Câmara Municipal	1.833.000,00	
<b>II – PODER EXECUTIVO</b>		<b>35.281.917,00</b>
Gabinete do Prefeito	1.769.500,00	
Sec. Mun. Do Planejamento e Finanças	548.000,00	
Sec. Mun. De Tributação	398.500,00	
Sec. Mun. Da Admin. E dos Recursos Humanos	5.393.432,00	
Sec. Mun. De Educação	10.553.488,00	
Sec. Mun. Da Infraestrutura	3.214.855,00	
Sec. Mun. De Saúde	8.083.882,00	
Sec. Mun. De Assistência Social	2.598.760,00	
Sec. Mun. Do Esp, do Laz, do Tur. e da Cultura	897.000,00	
Sec. Mun. De Agricultura	1.043.500,00	
Sec. Mun. Do Meio Ambiente	781.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>37.114.917,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>37.114.917,00</b>

Publicado por:  
Thyago Sergio Filgueira de Oliveira

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

LEI Nº 513/2016

*“Dispõe sobre gratificação específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme específica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a “Gratificação Hórus” por exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos presente Lei.

**Art. 2º.** A Gratificação Hórus por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no

Município de AREZ/RN que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

**Art. 3º.** A concessão da Gratificação ao Programa Hórus, paga mensalmente, será formalizada por meio da Portaria, emitida pelo Prefeito Municipal, considerados os seguintes valores:

1. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade no nível superior (Farmacêuticos);
2. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade no nível médio (Técnico).

**§ 1º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

**§ 2º.** Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada a prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 4º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

Terá pagamento mensal, junto com o salário –base, dele se destacando;

Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da Legislação;

Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se salário base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em Lei ou Ato Legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 6º.** As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de junho de 2012, bem como podendo ser pagos os profissionais que estavam desempenhando tais atividades nesta Lei, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN, em 27 de Dezembro de 2016.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Adriano Lins Galvão

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 512/2016**

Dispõe sobre denominação à Rua do Cruzeiro em Patané/Arez/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado Rua do Cruzeiro, atualmente sem nome legal, localizada em Patané/Arez-RN (Paralela a Rua Alto da Vila).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN, em 19 de Dezembro de 2016.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Adriano Lins Galvão

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

LEI Nº 494/2014 – GP – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 494/2014**

Reconhece de Utilidade Pública o Núcleo Espírita Dr. Juca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, **ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arez, aprovou

e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica declarada de utilidade pública o NÚCLEO ESPÍRITA DR. JUCA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.091.556/0001-10, entidade sem fins lucrativos, com sede à Praça Getúlio Vargas, 520, Centro – Arez/RN.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arez/RN, 30 de dezembro de 2014.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Adriano Lins Galvão

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**LEI COMPLEMENTAR 018/2014**

**GABINETE DO PREFEITO**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 015, de 12 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, **ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arez, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**ART. 1º** – A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), constante na Seção XI da Lei Complementar nº 015, de 12 de dezembro de 2012, passa a ser denominada Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

(SEMTHAS), mantendo-se todas as atribuições constantes do art. 32 do mesmo dispositivo legal.

**Art. 2º** – As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento Geral do Município.

**Art. 3º**– Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arez/RN, 10 de Outubro de 2014.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito Constitucional

CPF Nº 222.\*\*\*.697-\*\*

**Publicado por:**  
Adriano Lins Galvão

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

LEI COMPLEMENTAR 017/2014

**GABINETE DO PREFEITO**

Cria o cargo em comissão de Assessor de Gabinete e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, **ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arez, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**ART. 1º** – Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo de Arez, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, devendo sua escolha recair em profissional de direito ou outras áreas de conhecimentos técnicos, tendo por finalidade prestar apoio e assessoramento ao Gabinete do Prefeito, além de outras que forem compatíveis por regulamento.

**Art. 2º** – As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento Geral do Município.

**Art. 3º**– Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arez/RN, 09 de Outubro de 2014.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito Constitucional

CPF nº 222.\*\*\*.697-\*\*

**ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2014**

**QUADRO DE PESSOAL DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Quantidade	Denominação	Lotação	Vencimentos
01	Assessor de Gabinete	Gabinete do Prefeito	R\$ 3.000,00

Prefeitura Municipal de Arez/rn, 09 de Outubro de 2014.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito Constitucional

CPF Nº 222.\*\*\*.697-\*\*

**Publicado por:**  
Adriano Lins Galvão

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

LEI Nº 492/2014 – GP

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 492/2014**

Dispõe sobre denominação à Rua Projetada no Povoado de Camucim no Município de Arez/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica denominada Rua Celestino Alves, conhecida como Rua Projetada no Povoado de Camucim, com extensão de 1,0 Km, com o ponto de início no Poste da COSERN R48 898, extremidade com terreno do Sr. Antônio Pires, até o poste, limitando-se com estrada vicinal que vai do Povoado de Patané ao Povoado de Carnaúba, Município de Senador Georgino.

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arez/RN, 17 de Dezembro de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Adriano Lins Galvão

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**LEI Nº 491/2014**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 491/2014**

Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Arez/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas**

atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Arez/RN obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 12.994/2014, fixado no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos limites de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** O ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias nos quadros do Município se dará exclusivamente por concurso público, sendo vedada a sua contratação temporária e/ou terceirizada, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da Lei aplicável e enquanto perdurar a epidemia.

**Art. 3º.** O plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que vier a ser editado pelo Município, deverá obedecer as seguintes diretrizes:

**I** – remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemia;

**II** – definição de metas dos serviços e das equipes;

**III** – estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

**IV** – adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

Transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

Direito de recurso aas instâncias hierárquicas superiores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LDO E PPA o Programa e Ações objeto desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 456/2011 e outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arez/RN, 14 de Novembro de 2014.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Adriano Lins Galvão

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

LEI Nº 488/2014

**GABINETE DO PREFEITO**

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao “Programa Mais Médicos” do Ministério da Saúde e dispõe da concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais do programa vinculados ao Município de Arez/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O “Programa Mais Médicos”, instituído em nível nacional pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, reger-se-á, no âmbito do Município de Arez, segundo o disposto na legislação federal e no disposto nesta lei, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Fica criado no âmbito municipal o Auxílio Moradia e Alimentação aos médicos que integram o “Programa Mais Médicos”, designados do Município de Arez.

**Parágrafo único.** O Auxílio Moradia e Alimentação aos médicos do “Programa Mais Médicos”, será pago exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período da atuação do profissional no Município, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou de qualquer outra categoria ou classe profissional.

**Art. 3º.** São considerados Médicos bolsistas do “Programa Mais Médicos”, os profissionais que foram selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no município de Arez.

**Art. 4º.** O Auxílio Moradia e Alimentação aos médicos bolsistas do “Programa Mais Médicos” consiste:

**I** – na concessão pecuniária de um Auxílio Moradia no valor de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais;

**II** – na concessão de um Auxílio Alimentação no valor fixo de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) mensais.

**§ 1º.** O Auxílio Moradia será pago ao médico bolsista até o limite estabelecido neste artigo, a título de reembolso, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 23, de 01 de outubro de 2013, em seu artigo 3º.

**§ 2º.** Os valores mensais relativos ao Auxílio Moradia e Alimentação serão

depositados pela Prefeitura Municipal de Arez na conta individual do médico bolsista em exercício no Município.

**Art. 5º.** O médico bolsista será excluído do Programa Municipal nas seguintes hipóteses:

I – não comparecimento ao início das atividades;

II – desligamento do profissional do Programa de origem pelo Ministério da Saúde;

III – encerramento da participação do médico bolsista do Programa de origem junto ao Ministério da Saúde;

IV – rescisão da adesão do Município ao “Programa Mais Médicos”, seja por iniciativa do município ou do Ministério da Saúde;

V – nas demais hipóteses previstas na legislação federal.

**Art. 6º.** O pagamento dos auxílios moradia e alimentação aos médicos bolsistas não apresenta, em hipóteses alguma, vínculo empregatício e se vincula estritamente ao cumprimento, pelo Município, de cláusula de Termo de Adesão ao respectivo Programa, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Crédito Especial até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LDO e PPA o Programa e as Ações objeto desta Lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arez/RN em, 11 de Setembro de 2014.

**ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Adriano Lins Galvão